

"								
5.0		8539.52.00						
								" (NR)

III - Tabela XI - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES:

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. interna	Alíq. 4%	Alíq. 7%	Alíq. 12%		
"								
58.0							Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	
								" (NR)

IV - Tabela XXII - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS:

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. interna	Alíq. 4%	Alíq. 7%	Alíq. 12%		
"								
53.0		8517.13.00 8517.14.3					Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares, excetos por satélite, os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.01	
53.1		8517.13.00 8517.14.31					Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares	

117.0	8541.41.11
		8541.41.21						
		8541.41.22						
.....
123.0	9405.1
		9405.9						
124.0	9405.2
		9405.9						
125.0	9405.40
		9405.9						
....." (NR)

V - Tabela XXV - TINTAS E VERNIZES:

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. interna	Alíq. 4%	Alíq. 7%	Alíq. 12%		
"
2.0	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.10
2.1	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.10
....." (NR)

VI - Tabela XXVI - VEÍCULOS AUTOMOTORES:

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO
------	------	--------	-----------------	-----------	-------------

			<i>a</i>					
"	
<i>1.0</i>	<i>26.001.0 0</i>	<i>8711</i>	<i>Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral, exceto os classificados no CEST 26.001.01; carros laterais.</i>	
<i>1.1</i>	<i>26.001.0 1</i>	<i>8711</i>	<i>34,00</i>	<i>46,1 8</i>	<i>41,6 1</i>	<i>34,0 0</i>	<i>Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) com propulsão de motor elétrico auxiliar assistido pela força humana.</i>	

" (NR)

Art. 2º Na aplicação do disposto no art. 25 do Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, o imposto devido pelas operações de saída, inclusive as subsequentes, relativo ao estoque inventariado dos produtos descritos nos itens 30.0 e 31.0 da Tabela XXVI, do Subanexo I ao Anexo III ao Regulamento do ICMS, acrescentados pelo art. 1º deste Decreto, deve ser recolhido até o dia 20 de setembro de 2022.

Art. 3º Nos termos dos arts. 267 e 268 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, são válidos os procedimentos adotados em conformidade com as alterações introduzidas no Convênio ICMS 142/18, por meio dos Convênios ICMS 04/22 e 66/22, a partir da produção dos seus efeitos, previstos nos respectivos Convênios ICMS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado
LUIZ RENATO ALDER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda